



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

LEI Nº 737/2013

“Determina a inclusão nos contratos administrativos firmados entre o Município de Nossa Senhora do Livramento e os fornecedores de produtos e serviços de cláusula onde conste especificado que os custos decorrentes das operações de ordem bancária de pagamento (DOC e TED) feitas pela Municipalidade serão arcados pelos fornecedores/recebedores sendo computado no valor do pagamento avençado e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os custos decorrentes das operações bancárias feitas por meio de DOC e TED utilizadas para pagamento de fornecedores de produtos e serviços destinados à Administração Pública de Nossa Senhora do Livramento serão debitados diretamente do preço pago aos fornecedores, constituindo-se em custos a ser suportados por estes.

Art. 2º Em todos os contratos administrativos firmados entre a Municipalidade e fornecedores de produtos e serviços deverá constar cláusula específica que obrigue o fornecedor a arcar com os custos das operações bancárias (DOC e TED) necessárias ao adimplemento das obrigações contratualmente assumidas.

Art. 3º Nas compras diretas ou contratação de serviços cujo valor dispense a formalização de contrato e que vierem a ser pagos por meio de DOC ou TED ficam igualmente obrigados os fornecedores a arcarem com os custos da operação que serão deduzidos do valor efetivamente pago pela Administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Agosto de 2013.


CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL